



Imagem gerada por IA (Midjourney) a partir dos termos: Collage art, disobedient power, digital art, abstract, revolution, resistance, democratic, utopia, radical thought

BIOPOLÍTICA

DESENVOLVIMENTO, INSEGURANÇA, EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA

Jairo Marchesan
Krishna Schneider Treml
Sandro Luiz Bazzanella

Resumo

O objetivo deste artigo é compreender o controle e a violência exercida pelo Estado por meio dos instrumentos jurídicos e da racionalidade dos dispositivos econômico-políticos e suas implicações sobre o desenvolvimento regional. A partir dos escritos de Michel Foucault, Giorgio Agamben e Maurizio Lazzarato, faz-se permissível estabelecer uma relação ambígua e complexa na qual o Estado – alicerçado em injunções jurídicas e dispositivos econômico-políticos – exerce uma violência institucionalizada que não apenas determina condutas, mas segrega indivíduos e populações, produz constantes ameaças e assegura contratos e imposições financeiras sobre comunidades e povos, sob a obsessão do padrão desenvolvimentista. Esse modelo é tão ávido que se liquefaz ao projeto biopolítico e transforma a vida humana em vida meramente biológica, especialmente nas populações periféricas ou excluídas social, cultural e economicamente. A violência atrelada à lei e a esse processo contamina todas as instituições, projetos e injunções, inclusive o “desenvolvimento”, nas suas mais diversas adjetivações, conservando e (re)produzindo vidas desqualificadas.

Palavras-chave

Biopolítica; desenvolvimento; ideologia; economia; violência.

BIOPOLITICS, DEVELOPMENT, INSECURITY, EXCLUSION AND VIOLENCE

Abstract

The objective of this article is to understand the control and violence exercised by the State through legal instruments and the rationality of economic-political devices and their implications for regional development. Based on the writings of Michael Foucault, Giorgio Agamben and Maurizio Lazzarato, it is permissible to establish an ambiguous and complex relationship in which the State – based on legal injunctions and economic-political devices – exerts an institutionalized violence that not only determines conduct, but also segregates individuals and populations, produces constant threats and ensures contracts and financial impositions on communities and peoples, under the obsession of the developmentalist pattern. This model is so avid that it liquefies the biopolitical project and transforms human life into merely biological life, especially in peripheral or socially, culturally and economically excluded populations. Violence, linked to the law and this process, contaminates all institutions, projects and injunctions, including “development”, in its most diverse adjectives, conserving and (re)producing disqualified lives.

Keywords

Biopolitics; development; ideology; economy; violence.

Submetido em: 24/11/2022
Aceito em: 23/12/2022

Como citar: BAZZANELLA, Sandro Luiz; MARCHESAN, Jairo; TREML, Krishna Schneider. Biopolítica, desenvolvimento, insegurança, exclusão e violência. *(des)troços: revista de pensamento radical*, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p.142-162, jul./dez. 2022.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

Introdução

Este artigo foi produzido a partir de leituras e análises, bem como no decorrer das explanações e debates ocorridos nas aulas ministradas no Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional, especialmente baseadas nas exposições que versaram sobre o conceito de "biopolítica".¹ Além disso, acerca dos "pressupostos conceituais políticos, jurídicos e econômicos"² impostos aos indivíduos e populações e, ainda, nos aspectos atinentes aos "desafios ao desenvolvimento regional".³

Nesse âmbito, em que pesem as ambivalências e os paradoxos inerentes ao conceito de desenvolvimento,⁴ o referido termo e suas qualificações (tais como humano, nacional, sustentável, econômico, social) perpassam uma significativa amplitude de objetos de pesquisa e uma diversidade de discursos, bem como a atribuição de responsabilidade local e regional territorial aos sujeitos, no intuito de alcançar índices e formas de relação e organização.

Soma-se a essas variáveis o fato de que a sociedade humana é governada⁵ sob premissas e dispositivos⁶ emanados da racionalidade do poder financeirizado extraterritorial e de técnicas e procedimentos de governo baseadas na disseminação da armadilha da dívida, como explica Dowbor:

O poder político apropriado pelo mecanismo da dívida constitui uma parte muito importante do mecanismo geral. Os grandes grupos financeiros têm suficiente poder

¹ Aulas ministradas pelo professor doutor Sandro Luiz Bazzanella na disciplina "Biopolítica e Desenvolvimento", junto ao Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional, na Universidade do Contestado (UNC); e nas aulas ministradas pelo professor Dr. Santiago Pich, na Disciplina "Biopolítica, Governamentalidade e Educação", junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

² Aulas ministradas pelo professor doutor Sandro Luiz Bazzanella na disciplina "Pressupostos Conceituais da Economia e suas contribuições para o Desenvolvimento Regional", junto ao Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional, na Universidade do Contestado (UNC).

³ Aulas ministradas pelo professor doutor Cidoval Moraes de Sousa e pela professora doutora Luciléia Aparecida Colombo, na disciplina "Desafios ao Desenvolvimento Regional", junto ao Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional, na Universidade Estadual da Paraíba (UEPR).

⁴ "Em suas múltiplas adjetivações, o conceito de desenvolvimento tecnicamente indica a necessidade de adequada compreensão de um determinado estágio situacional ao mesmo tempo em que remete ao reconhecimento de necessidades, potencialidades e até mesmo limites locais, regionais e globais, para o alcance de formas de relação e organização. Ou seja, no seu âmbito técnico, o conceito de desenvolvimento expressa avanço, melhoria, mudança de uma situação limitada para outra situação ampliada em seu horizonte de possibilidades" (BAZZANELLA; GODOI, *Desenvolvimento*, p. 64).

⁵ "A arte de governar deve estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer propondo-se como objetivo, de certo modo, fazer o dever-ser do Estado tornar-se ser. Governar segundo o princípio da razão de Estado é fazer que o Estado possa se tornar sólido e permanente, que possa se tornar rico, que possa se tornar forte diante de tudo o que pode destruí-lo. E a razão de Estado é precisamente uma prática, ou antes, uma racionalização de uma prática que vai se situar entre um Estado apresentado como dado e um Estado apresentado como a construir e a edificar" (FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 6).

⁶ "[...] chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes" (AGAMBEN, *O que é o contemporâneo e outros ensaios*, p. 13).

para impor a nomeação dos responsáveis em postos chave como os bancos centrais ou os ministérios da fazenda, ou ainda nas comissões parlamentares correspondentes, com pessoas da sua própria esfera, transformando pressão externa em poder estrutural internalizado. A política sugerida aos governantes é de que é menos impopular endividar o governo do que cobrar impostos. É a armadilha da dívida.⁷

Ao conjunto de mecanismos que compõe a estratégia da manutenção do consumo e da acumulação das dívidas em prol do desenvolvimento econômico pode-se, ainda, acrescentar a instituição de mecanismos de controle e estimulação promovidos pelo mercado e chancelados pelo Estado. “Hoje, o sangue da nossa vida trafega em meios magnéticos, deixando rastros de tudo que compramos ou lemos, da rede dos nossos amigos, dos medicamentos que tomamos, do nosso nível de endividamento”.⁸ Todos esses fatores contribuem para a disseminação do desenvolvimento de si mesmo, da comunidade e do território, especialmente brasileiro.

Nesse cenário, como os estudos e publicações que versam sobre a ideologia do desenvolvimento regional⁹ perpassam por prognósticos locais, ambientais, e econômicos, indubitavelmente, o atual contexto político-econômico-social é solo fértil para refletir acerca da violência que penetra na (sobre)vida de indivíduos e sociedades.

Sob determinada perspectiva analítica, nesse atual cenário socioeconômico brasileiro, é possível encontrar paradoxos que refletem dois polos políticos antagônicos, ou seja, são explicitados discursos de um percentual da sociedade que defende os imperativos da economia financeirizada acima de qualquer outra necessidade fundamental, e, por outro lado, parcelas da população que carecem das mínimas condições indispensáveis à manutenção da própria subsistência – como o acesso a alimento suficiente, água potável, moradia e trabalho –, ou seja, significativo percentual da sociedade brasileira e também da mundial apenas sobrevive mediante precárias condições de vida, vivenciadas numa existência meramente biológica.¹⁰

Mas, que tempo contemporâneo é esse? O que caracteriza esse tempo? Quais são suas marcas distintivas? Na clara luminosidade desse presente, quais são seus pontos obscuros? Que vida humana é vivenciada nesse tempo? Agamben apresenta um conceito e as características desse tempo, conforme segue:

Contemporâneo é aquele que mantém fixo o seu olhar no seu tempo, para nele perceber não as luzes, mas o escuro. Todos os tempos são, para quem deles experimenta a contemporaneidade, obscuros. Contemporâneo é, justamente, aquele

⁷ DOWBOR, *A era do capital improdutivo*, pp. 126-127.

⁸ DOWBOR, *A era do capital improdutivo*, p. 125.

⁹ “Neste contexto, o desenvolvimento passou a ser uma demanda regional. Compete à região diagnosticar suas deficiências e potencialidades, bem como observar e analisar experiências exitosas em âmbito global e avaliar a possibilidade de implementá-las no plano local, regional” (BAZZANELLA; GODOI, *Desenvolvimento*, p. 75).

¹⁰ Segundo a edição de 2022 do relatório *The state of food security and nutrition in the world* (Sofi) – Situação da segurança alimentar e nutricional no mundo – disponível somente em inglês, o número de pessoas afetadas pela fome globalmente subiu para cerca de 828 milhões em 2021, um aumento de cerca de 46 milhões desde 2020. O relatório foi publicado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em conjunto com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o Programa Mundial de Alimentos da ONU (PMA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2022/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

que sabe ver essa obscuridade, que é capaz de escrever mergulhando a pena nas trevas do presente.¹¹

Com amparo nesses questionamentos, este artigo é um convite à reflexão acerca do desconforto, ao constatar-se a possibilidade de uma vida desprovida de qualquer qualificação, vivenciada pela oprimida massa humana periférica do planeta Terra, que representa povos violentados, vulneráveis e excluídos do acesso a uma vida humana digna, mas presentes nas estatísticas estatais, governamentais, de indicadores humanos, sociais, ambientais e econômicos, e nos projetos locais, regionais, nacionais e globais de desenvolvimento econômico.

Esse povo, ausente de quaisquer perspectivas acerca do futuro, identifica apenas um percurso a seguir: a oprimida caminhada que mantém o sustento de uma sobrevivência incluída no ordenamento jurídico magno, especificamente na esfera dos direitos e garantias fundamentais e sociais, porém, concomitantemente, excluído pelo permanente estado de exceção, a partir dos cálculos de custo e benefício do poder soberano financeirizado que administra, abandona, condena à morte e extingue percentual da população considerada refúgio humano.

O presente artigo foi redigido com fundamento em uma pesquisa bibliográfica, mais especificamente em obras de Michel Foucault, Giorgio Agamben e Maurizio Lazzarato. Para tanto, utilizou-se o método exploratório, mediante o estudo dos textos e artigos científicos que embasaram a redação da presente pesquisa. Ademais, pode-se considerar, em relação a sua abordagem, como sendo uma pesquisa qualitativa, pois o seu objetivo não é o de coletar dados numéricos e estatísticos, mas tem como proposta primordial a reflexão acerca da possibilidade de manutenção da vida desprovida de qualquer qualificação, submetida aos pressupostos políticos, jurídicos e econômicos impostos aos indivíduos e populações sob a ideologia do desenvolvimento.

1. A ausência de tutela jurídica da vida humana

Segundo preceitua o Código Civil Brasileiro¹² vigente, toda pessoa – aqui entendida como sujeito¹³ das relações jurídicas – que nasce com vida, adquire consequente personalidade jurídica, tornando-se capaz de direitos e obrigações de ordem civil.

A capacidade deve ser entendida como uma competência especial para realizar determinada conduta ou negócio jurídico, diferente da legitimidade, que é uma pertinência subjetiva para a prática de determinado ato. É imprescindível ressaltar que uma pessoa pode ser capaz, mas estar impedida de praticar atos civis, como no caso de dois irmãos maiores de 18 anos, que são capazes, mas estão impedidos de casar por ausência de legitimidade. Assim, segundo o Direito¹⁴ brasileiro, a legitimidade é uma pertinência

¹¹ AGAMBEN, *O que é o contemporâneo e outros ensaios*, pp. 62-63.

¹² BRASIL, *Lei 13.105, de 16 de março de 2015*.

¹³ "Chamo sujeito o que resulta da relação e, por assim dizer, do corpo a corpo entre os viventes e os dispositivos" (AGAMBEN, *O que é o contemporâneo e outros ensaios*, p. 41).

¹⁴ Podemos dizer, conforme Kelsen (1998) que o direito é produto de um Estado, isto é, o ordenamento jurídico está vinculado ao Estado no qual se insere. Sendo assim, para falarmos de direito, é preciso situar qual Estado se tem hoje, pois como veremos, a estrutura do Estado contemporâneo é diferente do Estado liberal clássico ou do Estado de bem-estar-social, e isso reverbera diretamente no direito e em como ele opera.

subjetiva, uma aptidão processual do sujeito, que difere da capacidade, que é a titularidade de direitos e deveres na ordem civil.

Constata-se o fenômeno presente nas sociedades modernas, em suas origens, e que na atualidade (não importa se democráticas ou totalitárias, conservadoras ou progressistas) se manifesta na crise de legitimidade, em que a lei vigora como puro nada de Revelação.¹⁵ Isso significa que, diferentemente da aposta da positividade da lei, no do ordenamento jurídico de Kelsen,¹⁶ Agamben enfatiza que o fundamento da técnica jurídica-instrumental é a violência que se manifesta por meio do estado de exceção, que na aplicabilidade da lei, retira-lhe a força da lei, transformando o ser humano portador de direito em vida nua, especificamente no que tange aos objetivos da aplicação das normas jurídicas, visto que "o direito não possui por si nenhuma existência, mas o seu ser é a própria vida dos homens".¹⁷

Sob tais perspectivas agambenianas, o sentido de aplicabilidade das injunções jurídicas¹⁸ e das leis – em consonância com as demais premissas impostas pelo poder soberano¹⁹ – é, senão, a exceção e captura da vida dos homens, isto porque, a lei – licenciada pelo soberano, sequestra, desampara, administra, exclui a vida qualificada dos assujeitados num espaço de indecisão, conforme esclarece Agamben: "a decisão soberana traça e de tanto em tanto renova esse limiar de indiferença entre o externo e o interno, exclusão e inclusão, *nómos* e *phýsis*, em que a vida é originariamente excepcionada no direito. A sua decisão é a colocação de um indecível".²⁰

Tal menção significa dizer que a relação originária da lei com a vida não é a aplicação de cuidado e de segurança, mas, de exclusão, de abandono e de uma lei que vigora, mas que não significa.²¹ Em outras palavras, trata-se de uma lei que permanece vigente, mas inexecutável, que não promove e não reserva a vida qualificada, isto porque "por toda parte sobre a terra os homens vivem hoje sob o bando de uma lei e de uma tradição que se mantém unicamente como ponto zero do seu conteúdo, incluindo-os em uma pura relação de abandono".²²

¹⁵ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*.

¹⁶ Hans Kelsen é um jurista austríaco do século 20, autor da obra *Teoria pura do direito*, publicada pela primeira vez em 1934. O referido jurista entendia ser possível descrever o direito como uma ciência normativa, ou seja, propunha que o ordenamento jurídico é fruto de uma norma fundamental, uma ficção, que funciona como o último grau de validade do ordenamento jurídico. Esse ordenamento jurídico se vincula a um Estado. Nesse sentido, cada Estado possui uma Constituição, a qual regula a produção do direito. O autor frisa, porém, que o ordenamento jurídico compreende também a fixação de normas individuais, ou seja, atos administrativos, decisões dos tribunais, negócios jurídicos (KELSEN, *Teoria pura do direito*, p. 310).

¹⁷ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 34.

¹⁸ "A prática judiciária havia sido o multiplicador do poder real durante toda a Idade Média. A partir do século XVI e principalmente do início do século XVII, essa nova racionalidade governamental, o direito vai servir ao contrário como ponto de apoio para toda pessoa que quiser, de uma maneira ou de outra, limitar essa extensão indefinida de uma razão de Estado que toma corpo num Estado de polícia". (FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*, p. 11). De fato, o direito, as instituições judiciárias que haviam sido intrínsecas ao desenvolvimento do poder real ora se tomam de certo modo exteriores e como que exorbitantes em relação ao exercício de um governo segundo a razão do Estado (FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*, p. 13).

¹⁹ "Existe uma figura-limite da vida, um limiar em que ela está, simultaneamente, dentro e fora do ordenamento jurídico, e este limiar é o lugar da soberania" (AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 33).

²⁰ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 34.

²¹ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*.

²² AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 57.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico que deveria regulamentar e organizar a vida social humana, simplesmente renuncia, desampara e abdica do ser humano como o fim (a vida humana) a ser tutelado, ou seja, sob o ponto de vista jurídico instrumental, o ser humano torna-se um meio a ser utilizado, gerido e expropriado na dinâmica da máxima produção e do excessivo consumo, na qual "a relação de abandono é, de fato, tão ambígua, que nada é mais difícil do que desligar-se dela".²³

Nesse espaço vazio – em que a vida é abandonada "à própria sorte" – situa-se o estado de exceção que consiste "na abertura de um espaço em que a aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica, desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa".²⁴

No estado de exceção há uma ordem predeterminada pelo poder soberano, a qual pode ser classificada de diversas formas, menos como uma ordem jurídica. Nesse contexto, "a norma pode ser suspensa, sem, no entanto, deixar de estar em vigor".²⁵

A referida ordem jurídica propicia uma condição jurídica excepcional, um espaço vazio, que se caracteriza pela suspensão permanente das normas que regulam a vida social, na qual "tanto o poder constituinte quanto o poder constituído tentam apoiar-se".²⁶ São atos excessivamente burocráticos e transgressivos reiterados, atos antijurídicos realizados de forma rotineira e periódica que permitem a conceituação do vazio como um espaço a partir do qual opera o poder soberano, ou seja, a lei vige, não vigora, e está destituída de força de lei.²⁷

Algumas dessas análises podem também ser identificadas na parábola de Kafka,²⁸ ao demonstrar a não efetividade dos preceitos jurídicos realizados presentes no livro *O processo*, os quais apenas mantém o camponês aprisionado a uma teia de procedimentos legais inócuos, paradoxais e violentos, que lhe consomem integralmente todos os momentos da vida, levando-o à própria morte.

Nesse contexto em que o direito não tem mais força de aplicação, está caracterizada a estrutura jurídico-política que constitui o paradigma da soberania, do soberano que instaura a ordem jurídica, mas que se mantém fora dela, assumindo o estabelecimento do direito como fim, mantendo a violência como meio.²⁹ É o nexo entre a violência e o direito, "dado que a violência soberana abre uma zona de indistinção entre lei e natureza, externo e interno, violência e direito; não obstante, o soberano é precisamente aquele que mantém a possibilidade de decidi-los na mesma medida em que os confunde".³⁰

²³ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 109.

²⁴ AGAMBEN, *Estado de Exceção*, p. 63.

²⁵ AGAMBEN, *Estado de Exceção*, p. 58.

²⁶ AGAMBEN, *Estado de Exceção*, p. 79.

²⁷ AGAMBEN, *Estado de Exceção*.

²⁸ Segundo Agamben, nada – e certamente não a recusa do guardião – impede ao camponês de entrar pela porta da lei, senão o fato de que esta porta já está sempre aberta e de que a lei não prescreve nada. Sob esta perspectiva, a lenda kafkiana expõe a forma pura da lei, ou seja, o camponês é entregue à potência da lei, porque esta não exige nada dele, não lhe impõe nada além da própria abertura (AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*). A violência atrelada à porta sempre aberta – de uma lei que nada prescreve – causa sérios desconfortos e sofrimentos ao camponês, que vive uma vida administrada por esses preceitos legais que não protegem a sua existência, mas que o perturbam, humilham e causam-lhe, inclusive, a perda da própria vida.

²⁹ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*.

³⁰ AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 69.

Nessa perspectiva analítica de fundo agambeniana – à luz do poder soberano e de uma evidente inaplicabilidade da ordem jurídica generalizada –, a vida humana se situa numa intersecção entre matabilidade e insacrificabilidade, isto porque, mediante o nascimento da pessoa com vida, associado ao posterior uso da linguagem³¹ – que possibilita a comunicação em toda a sua complexidade e que caracteriza o *homo sapiens* – a população é inserida numa multiplicidade de imperativos normativos, injunções jurídicas e dispositivos da economia-política,³² disseminando generalizadamente a violência que atinge as mais diversas dimensões da vida.

Diante de tais premissas, faz-se importante ressaltar, ainda, que o direito não é o único e exclusivo dispositivo na contemporaneidade que promove a violência em relação à vida humana. Esse é um dos mecanismos que compõe a racionalidade jurídico-político-econômica necessária à compreensão do nosso tempo, o que deflui conseqüente e diretamente à compreensão acerca da própria vida dos indivíduos e da população, reduzida à condição biológica. Aliás, o direito – que deveria limitar o poder soberano,³³ blindar ou ser mecanismo de proteção e conservação da vida em todas as suas dimensões – foi cooptado pelas premissas econométricas constitutivos da "economia da dívida" sob as prerrogativas da financeirização e do sistema político em curso, incluindo, aqui, a política nacional do Desenvolvimento Regional, conforme será exposto a seguir.

2. O projeto biopolítico

As injunções impostas por essa ordem jurídica violenta, que abandona a vida e prioriza o discurso do desenvolvimento local, regional e global, conceitua o Estado como um parceiro aliado na instituição e manutenção de direitos privados, transformando os

³¹ "O que diferencia o homem do animal é a linguagem, mas esta não é um dado natural já inscrito na estrutura psicofísica do homem, e sim uma produção histórica que, como tal, não pode ser propriamente apropriada nem ao animal nem ao homem. Ao suprimir esse elemento, a diferença entre o homem e o animal se anula, a menos que se imagine um homem não falante [...]" (AGAMBEN, *O aberto*, p. 60).

³² "O princípio do Direito punha, outrora, em face do soberano e do que ele podia fazer, certo limite: não ultrapassarás esta linha, não desconsiderais este direito, não violarás esta liberdade fundamental. O princípio de direito contrabalançava a razão de Estado, como um princípio externo. Não vai mais ter essa espécie de aparência penal que o direito público tinha nos séculos XVI e XVII. Por volta de meados do Século XVIII, surge um novo instrumento intelectual de autolimitação intrínseca de uma razão governamental e auto-regulação. Esse instrumento intelectual é a economia política. Que objetivos a economia política se propõe? Pois bem, ela se propõe como objetivo o enriquecimento do Estado. Se propõe a garantir, de forma conveniente, ajustada e sempre proveitosa, a concorrência entre os Estados. A economia política ao meu ver, é fundamentalmente o que possibilitou assegurar a autolimitação da razão governamental. Ela não vai ter de forma alguma a posição de exterioridade que o pensamento jurídico tinha" (FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*).

³³ A teoria do direito e as instituições judiciárias vão servir agora, não mais como multiplicadoras, mas, ao contrário, como subtratoras do poder real. Assim é que, a partir do século 16 e durante todo o século 17, veremos o desenvolver-se de toda uma série de problemas, de polêmicas, de batalhas políticas em torno, por exemplo, das leis fundamentais do reino, essas que os juristas objetam à razão de Estado dizendo que nenhuma prática governamental, nenhuma razão de Estado pode justificar o seu questionamento. O direito constituído por essas leis fundamentais aparece, assim, fora da razão de Estado e como princípio dessa limitação (FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*, pp. 11-12).

indivíduos e populações – desde o período moderno – em objetos estatísticos,³⁴ os quais possibilitam a produção de dados para subsidiar o Estado³⁵ e suas demandas de gestão da vida biológica de populações sob os imperativos das diretrizes econômicas. Essa multiplicidade, organizada a partir da normalização das injunções e diretrizes jurídicas, caracteriza-se pela invasão da econometria em todas as esferas da vida humana.

Nesse contexto, há um conjunto de técnicas biomédicas³⁶ que confeccionam corpos universalmente sadios para a manutenção de compromissos definidos pela razão de Estado, como modelos de desenvolvimento impostos, como meta a ser alcançada por indivíduos, populações, localidades, regiões e povos. Trata-se de uma ordem na qual a produção dos discursos políticos se dá mediante premissas econômicas que atingem a esfera da vida, sobretudo em sua dimensão biológica, conformando os pressupostos da biopolítica.³⁷

Na perspectiva de Foucault, a biopolítica caracteriza-se, entre outras frentes, pela ampliação da medicina para além dos doentes e das doenças, numa relação entre medicina, economia, política e governo da vida biológica, ou seja, numa relação intrínseca entre poder e saber. Isso assim o é porque a medicina social – mediante a análise e o registro de dados e estatísticas – promove o controle das enfermidades, bem como a medicalização da população. Esse processo constitui-se no saber do Estado (mediante recursos, condições de vida, índices de natalidade, produtividade e mortalidade) que alimenta a máquina política estatal. São práticas de governo que regulam a atividade produtiva de indivíduos e da população economicamente ativa, ou seja, saudável, produtora e consumidora.

Sob tais premissas, a população é adestrada pelos asseclas do poder soberano – incluindo economistas, médicos, estatísticos, professores, pesquisadores, juristas – aos mecanismos disciplinares de produção extrema e de consumo excessivo e ilimitado. As pessoas exploram a si mesmas (conformando um modo de ser social), aos seus semelhantes e aos demais bens ambientais, numa crença de que tal exploração é sinônimo de realização pessoal, de desenvolvimento econômico e, inclusive, de felicidade.

³⁴ O saber necessário ao soberano será muito mais um conhecimento das coisas do que um conhecimento da lei, e essas coisas que o soberano deve conhecer, a própria realidade de Estado é, precisamente, o que na época se chama de “estatística”. Etimologicamente, é o conhecimento do Estado, das forças e dos recursos que caracterizam o Estado num dado momento. Como exemplo, citamos o conhecimento da população; as medidas da sua quantidade, da sua mortalidade, da sua natalidade; a estimativa das diferentes categorias de indivíduos num Estado e suas riquezas; as estimativas virtuais das riquezas de que um Estado possui: minas, florestas, etc.; a estimativa das riquezas produzidas e das que circulam; a estimativa da balança comercial; a medida dos efeitos das taxas e dos impostos – são todos esses dados e muitos outros que constituirão agora o conteúdo essencial do saber do soberano (FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 365).

³⁵ Cada Estado deve autolimitar-se em seus próprios objetivos, assegurar sua independência e um certo estado das suas forças que lhe permita nunca estar em situação de inferioridade, seja em relação ao conjunto dos outros países, seja em relação aos seus vizinhos, seja em relação ao mais forte de todos os outros países [...] (FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 8).

³⁶ Para Adolf Quetelet, o homem médio deve ser objeto das ciências do homem, desenvolvendo-se uma universalidade, ou seja, uma preocupação, um controle e a manipulação da vida biológica da população. (PICH, *Adolphe Quetelet e a biopolítica como teologia secularizada*, pp. 849-864).

³⁷ Uma característica essencial da biopolítica moderna é que “a vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente” (AGAMBEN, *O poder soberano e a vida nua I*, p. 135). A biopolítica caracteriza-se, portanto, pela dominação do próprio corpo do indivíduo por um controle externo.

O corpo humano, em sua condição de recurso biológico, pertence ao Estado. O Estado é um ser onipresente que, por intermédio dos preceitos jurídico, políticos e econômicos, conforma sujeitos e sociedades que se subentendem como livres, contudo, são direcionados, administrados e controlados diuturnamente – mediante a conservação dos seus corpos plenamente produtivos – no sentido de torná-los corpos economicamente bem-sucedidos, politicamente flexíveis e obedientes. É o sujeito governável, dessubjetivado e assujeitado, para atender as demandas da economia de mercado, ou seja, aquele que age sob determinado comportamento para evitar uma penalização socioeconômica e atender aos interesses mercantis.

Michel Foucault, na obra "*Vigiar e punir*"³⁸ e nos seus cursos no *Collège de France*, revelou que o princípio de soberania era *fazer morrer e deixar viver*. No contexto dos estados modernos e contemporâneos, transformados em agências garantidoras dos contratos inerentes, a economia da dívida, o princípio de soberania apresenta-se inverso, trata-se de *fazer viver e deixar morrer*, na medida em que se ocupa da vida biológica de indivíduos e da população no sentido de produzir corpos saudáveis, ordenados e dóceis ao sistema.

Nesse contexto biopolítico de *fazer viver e deixar morrer*, Lazzarato enfatiza que "o governo neoliberal da sociedade favorece a multiplicação das diferenças (de estatuto, de rendimento, de formação na gestão do mercado de trabalho, da pobreza, do desemprego, da precariedade, etc.), e converte essa multiplicação em modulação e otimização das desigualdades".³⁹ Em outras palavras, significa dizer que as políticas neoliberais que acompanham o projeto biopolítico desenvolvimentista não são elaboradas para compensar os desequilíbrios produzidos pelo sistema, mas, em sentido oposto, ou seja, para a manutenção de cada um (individualmente), numa posição de desigualdade diferencial identificada em relação aos outros.

Sob tais pressupostos, é possível perceber que o direito pode ser classificado como a agência reguladora do *homo economicus*,⁴⁰ na qual a economia real de produção material se torna economia financeirizada, especulativa e atua como dispositivo – legitimando o Estado no exercício do seu poder soberano e na instauração contínua do estado de exceção, garantindo a lógica rentista do capital sobre o trabalho socialmente produzido – perfectibilizando uma racionalidade normatizadora, disciplinar, normalizadora, administrativa ou técnica instrumental e de controle sobre a vida humana.⁴¹

Além disso, o próprio direito e os dispositivos de governamentalidade produzem um poder disciplinar, normatizador e normalizador que permite formas de subjetivação necessárias para que a sociedade haja com a crença no progresso financeiro e no desenvolvimento econômico, individual, social e territorial. É como se todos os problemas humanos e sociais pudessem ser resolvidos de forma eficiente – sob a ideologia do desenvolvimento⁴² – ainda que as relações humanas no interior desse modelo, pautado

³⁸ FOUCAULT, *Vigiar e punir*.

³⁹ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, pp. 12-13.

⁴⁰ "Foucault explica-o da seguinte forma: o poder do soberano deve ser exercido num território e sobre sujeitos de direito, mas este espaço é habitado, a partir do séc. XVIII, por sujeitos econômicos que, em vez de deterem direitos, possuem interesses (econômicos)". (LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 15).

⁴¹ BAZZANELLA; ASSMANN, *A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben*.

⁴² "A promessa disseminada pela ideologia do desenvolvimento sob matriz neoliberal e assumida como profissão de fé (crença) por lideranças políticas e econômicas de países subalternos é a

na plena exploração do homem, da natureza e do mundo se tornem descartáveis, concorrenciais e ausentes de propósito, e se dissemine uma busca incessante, senão angustiada, pelo sentido e finalidade da condição existencial.

Esses sujeitos econômicos, sem a produção e a reprodução dos vínculos de cooperação, generosidade e respeito em relação ao humano como um fim em si mesmos, têm dificuldades de representar e de compreender a importância e os limites da economia em relação à condição humana, ao espaço e aos bens públicos fundamentais para sua realização, como esclarece Lazzarato:

O interesse econômico é um interesse egoísta que, destruindo as condições sociais e políticas da comunidade, precisa do "interesse desinteressado" (de simpatia ou inimizade, de amor ou ódio), isto é, de interesses não econômicos, para se integrar e funcionar na sociedade. Os sujeitos econômicos, sem a produção e a reprodução dos vínculos de "simpatia e benevolência" a respeito de certos indivíduos e sem a produção e a reprodução dos vínculos de "repugnância" e inimizade a respeito de outros indivíduos, não poderão nunca representar o seu papel na economia.⁴³

Sob tais condições, nas quais os objetivos econômicos promovem e estimulam o revanchismo e a competitividade entre os sujeitos, sob o anseio de um projeto desenvolvimentista, que esvazia o espaço público comum, "os Estados, devido ao endividamento público com gigantes privados, viraram reféns e tornaram-se incapazes de regular este sistema financeiro em favor dos interesses da sociedade".⁴⁴ "E se pensarmos que tantos países aceitaram sacrificar os investimentos públicos e as políticas sociais, inclusive o Brasil, para satisfazer este concentrado mundo financeiro, não há como não ver a dimensão política que o sistema assumiu".⁴⁵ Em outras palavras, os sistemas oligárquicos financeiros mundiais intuem a regulação e a administração do setor econômico para que ele produza seus efeitos "naturais", ausente e distante da má gestão pública, que pode transformar drasticamente a sociedade humana.

Sob tais perspectivas analíticas, é permissível constatar que o ser humano é direcionado por uma governamentalidade que promove ou que, às vezes, remove políticas públicas de impacto societário validadas pelo setor jurídico-econômico, que disseminam a insegurança social e geram, como consequência, o concurso dos sujeitos e a contínua e progressiva disseminação das desigualdades sociais. Nesse âmbito, são abolidos do tecido social os valores de cooperação, solidariedade, comunidade, coletividade e cuidado com o espaço comum.

Esse padrão de desenvolvimento (de um território e de um povo), que não possibilita a manutenção de singularidades, a qualificação da vida por intermédio do exercício de habilidades, e no qual as premissas financeirizadas se sobrepõem aos demais interesses comuns, se manifesta por intermédio de corpos humanos saudáveis e endividados, inclinados a laborar o máximo de tempo de vida possível (como investidor)

facilidade do acesso ao crédito internacional na proporção de programas de privatização dos ativos do Estado. Ou seja, o desenvolvimento não se apresentava mais como decorrência da constituição de um projeto soberano de desenvolvimento nacional, mas como promessa de plena integração à dinâmica do mercado global de produção, consumo e de circulação livre do capital" (BAZZANELLA *et al.*, *Desenvolvimento*, p. 75).

⁴³ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 74.

⁴⁴ DOWBOR, *A era do capital improdutivo*, p. 78.

⁴⁵ DOWBOR, *A era do capital improdutivo*, p. 79.

em prol do lucro individual e estatal, numa previsibilidade integral da condição humana, na qual não há futuro além do perene endividamento e do perpétuo consumo.

3. A política do desenvolvimento e a multiplicação das desigualdades

Com fundamento numa dinâmica desenvolvimentista, imposta pelos ditos países desenvolvidos centrais, mais especificamente a partir da década de 1990 do século 20 (que impõe a abertura comercial, a desregulamentação, a flexibilização, o foco nas exportações, a melhora tecnológica nos processos produtivos, a ampliação da automação, a robotização e, por decorrência, o aumento do desemprego nos países periféricos), o Estado Brasileiro – alicerçado em injunções jurídicas e dispositivos econômico-políticos – exerce violência institucionalizada, inclusive e especialmente, na efetivação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional que reafirma a proposta liberal⁴⁶ em suas contemporâneas demandas neoliberais, que segrega, por meio da valorização, determinados grupos étnicos constitutivos da sociedade brasileira e amplia as desigualdades econômicas e sociais.

Isso ocorre porque a desigualdade social instala uma dinâmica reprodutora de rivalidades no interior da sociedade humana, estimulando os desejos e instintos que promovem a competitividade e a concorrência individual e social pelos bens de consumo que o mercado oferece, em consonância com os preceitos neoliberais,⁴⁷ conforme afirma Lazzarato:

Para os neoliberais, o mercado não tem nada de espontâneo; não é a expressão de uma suposta inclinação humana para a troca, como imaginava Adam Smith. Ao

⁴⁶ "Aceitação do princípio de que deve haver em algum lugar uma limitação do governo, que não seja simplesmente um direito extremo. [...] Autolimitação da razão governamental": O que quer dizer isso, afinal? O que é esse novo tipo de racionalidade na arte de governar, esse novo tipo de cálculo que consiste em dizer e em fazer o governo dizer "aceito, quero, projeto, calculo que não se deva mexer em nada disso?". Pois bem, acho que é isso que se chama, em linhas gerais, "liberalismo". (FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 28). "É uma nova arte de governar que começou a ser formulada, pensada e desenhada mais ou menos em meados do Século XVIII. Essa nova arte de governar se caracteriza essencialmente creio eu, pela instauração de mecanismos a um só tempo internos, numerosos e complexos, mas que tem por função – e com isso, digamos assim, que se assinala a diferença em relação à razão de Estado – não tanto assegurar o crescimento do Estado em força, riqueza e poder. O crescimento indefinido do Estado, mas sim limiar do interior o exercício do poder de governar" (FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 39).

⁴⁷ "Entre os que permanecem apegados as ideias do liberalismo clássico, foram formulados dois tipos de resposta que devem-se distinguir, ainda que, historicamente, elas tenham se misturado algumas vezes. A primeira em ordem cronológica é a do "novo liberalismo", a segunda é a do "neoliberalismo" [...] "ainda que admitam a necessidade de uma intervenção do Estado e rejeitem a pura passividade governamental, os neoliberais opõe-se a qualquer ação que entrave o jogo da concorrência entre interesses privados. A intervenção do Estado tem até um sentido contrário: trata-se não de limitar o mercado por uma ação de correção ou compensação do Estado, mas de devolver e purificar o mercado concorrencial por um enquadramento jurídico cuidadosamente ajustado. Não se trata mais de postular um acordo espontâneo entre os interesses individuais, mas de produzir as condições ótimas para que o jogo da rivalidade satisfaça o interesse coletivo". (DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, p. 69). Michel Foucault também apontou essa passagem da troca para a concorrência, que caracteriza o neoliberalismo para o liberalismo clássico (FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 121).

contrário do liberalismo clássico, o que os neoliberais sublinham, não é a troca, mas a concorrência como princípio de organização do mercado, e principalmente a concorrência entre empresas e a concorrência entre trabalhadores. Se a troca remete para a igualdade, a concorrência remete, ela, para a desigualdade. O novo modo de governo do mercado substitui ao par troca-igualdade, o par desigualdade-empresa. Para os neoliberais, introduzir o mercado como princípio regulador significa fazer da concorrência, e não da troca, o princípio regulador da sociedade. Do mesmo modo, na concepção neoliberal, a concorrência não é o resultado de um "jogo natural" dos desejos, dos instintos, dos comportamentos. Ela é mais um "jogo formal" entre desigualdades, um jogo que deve ser instituído e continuamente alimentado e sustentado.⁴⁸

Essa aposta pelo governo biopolítico de conformação neoliberal opera em diversos domínios da vida quotidiana dos assujeitados, sob o binômio dos preceitos "segurança e garantia", cujo cálculo não tem o sentido de governar, gerir e evitar as causas das desigualdades, mas, incitar a concorrência, o consumo, administrar os efeitos e culpabilizar as classes menos favorecidas, não computadas nas estatísticas biopolíticas de governo, e que sobrevivem às margens de direitos ou garantias fundamentais – servindo, ainda, de exemplo contrário ao modelo de autorrealização, sucesso pessoal e profissional por intermédio do empreendedorismo individual. Sobre o tema, complementa Lazzarato:

A pobreza no neoliberalismo não está ligada à falta de desenvolvimento. Ela não é o sintoma de um atraso que o crescimento econômico irá reabsorver. A pobreza é inteiramente criada no interior duma sociedade 'objectivamente' rica através de dispositivos de segmentação, de divisão, de diferenciação. [...] A lógica neoliberal não quer nem a redução, nem a extinção das desigualdades porque, de facto, é com elas que joga e a partir delas governa.⁴⁹

Sob o pensamento de Lazzarato, compreende-se que a população classificada como carente, improdutiva ou miserável pode ser considerada um produto (in)desejável desse sistema, que associa a biopolítica ao dispositivo⁵⁰ do desenvolvimento, uma vez que se traduz em arquétipos de insucesso econômico financeiro sobre aqueles seres humanos que devem ser culpabilizados pela sua inaptidão para o empreendedorismo de si mesmos e, por isso, excluídos da sociedade.

Sob tais perspectivas, o Estado, direcionado pelas premissas neoliberais, sugere aos indivíduos e populações dessubjetivados e subjugados que o mercado é capaz de criar, por si mesmo, uma distribuição racional e eficaz dos recursos à população,⁵¹ ou

⁴⁸ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 17.

⁴⁹ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 50.

⁵⁰ O termo dispositivo nomeia tudo aquilo em que e por meio de qual se realiza uma pura atividade de governo sem nenhum fundamento no ser. Por isso, os dispositivos devem sempre implicar um processo de subjetivação, isto é, devem produzir o seu sujeito (AGAMBEN, *O que é o contemporâneo e outros ensaios*, p. 38). Comum a todos esses termos [dispositivos dos teológicos e dispositivos de Foucault] é a referência a uma oikonomia, isto é, um conjunto de práxis, de saberes, de medidas, de instituições cujo objetivo é gerir, governar, controlar e orientar, num sentido que se supõe útil, os gestos e os pensamentos dos homens (AGAMBEN, *O que é o contemporâneo e outros ensaios*, p. 39). Chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, modelar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes (AGAMBEN, *O que é o contemporâneo e outros ensaios*, p. 40).

⁵¹ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*.

seja, que os preceitos econômicos neoliberais validados pelo Estado possibilitam um desenvolvimento igualitário do tecido social.

Nesse sentido, é possível concluir que os preceitos sociais, ambientais e sanitários e os discursos sobre o desenvolvimento perpassam, primeiramente, pelo crivo econômico, ponderando custos e vantagens⁵² e gerando insegurança na população, obstinação pela produção e acumulação de capital e produtos, mas, também, incertezas em relação aos institutos que prometem proteger, assegurar e conservar a vida humana sadia e produtiva.

No contexto de medo e incertezas, os assujeitados se submetem a relações permeadas pela violência, mais especificamente de abuso e exploração, tanto no âmbito público como no privado, conforme esclarece Lazzarato:

Nestas condições, que são as de um mercado de trabalho flexível e precarizado – onde os indivíduos passam de um emprego a outro, mudando a cada vez de empregador – o governo dos comportamentos e a produção da sujeição não podem ser exercidos a partir do espaço fechado das instituições disciplinares: devem sê-lo no espaço aberto da mobilidade, por uma modulação da precariedade e da insegurança.⁵³

Nesse cenário, o modo de produção capitalista que é sustentado discursivamente, ideologicamente e disciplinarmente pela competitividade em todas as dimensões da vida individual e populacional, bem como por meio de mecanismos políticos, jurídicos e econômicos, dissemina-se com crescente diferenciação social, local, regional e/ou territorial, originando as (des)concentrações espaciais, os polos (im)produtivos e as heterogeneidades, bem como as preferências locacionais, as quais arrecadam maiores investimentos públicos e privados. Essas práticas geram disputas fiscais e o esgotamento de programas de desconcentração de renda, bem como o crescimento econômico de espaços a partir de interesses privados em detrimento dos interesses públicos, desconsiderando os aspectos socioambientais, culturais e históricos.

Diante do exposto, torna-se urgente questionar os imperativos da ideologia do desenvolvimento. Para resistir a esse padrão segregacionista imposto, uma das possibilidades é exercitar a capacidade de refletir externamente ao confinamento político-jurídico a que os impositivos sistemas de disciplinarização, normalização e controle nos aprisionam, no intuito de raciocinar e ampliar uma consciência crítica acerca da realidade social vivenciada, suplantando as técnicas disciplinares destruidoras de liberdades e geradoras de incertezas.

Sobre essa realidade, enfatiza Lazzarato: “é necessário um novo domínio, um novo campo, um novo plano de referência que não será nem o conjunto de sujeitos de direito e nem o conjunto de sujeitos econômicos”.⁵⁴ Em outras palavras, é importante pensar a dinâmica da vida em sua dimensão individual e social para além das técnicas (jurídicas, políticas e econômicas) de governo como verdades absolutas e indiscutíveis, potencializando o questionamento das imposições da ideologia do desenvolvimento em relação à vida humana em seu plano local, regional, nacional, senão global.

Sob tais perspectivas, faz-se imprescindível identificar uma forma de ser e viver no mundo diferente da qual os seres humanos estão habituados a fazê-lo, questionando

⁵² DOWBOR, *A era do capital improdutivo*.

⁵³ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 10.

⁵⁴ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 15.

o esvaziamento das políticas públicas, inclusive da Política Nacional do Desenvolvimento Regional⁵⁵. Ao longo das últimas décadas, tem-se constatado a impossibilidade de superação de etapas, obstáculos e estratégias importadas que imponha aos territórios periféricos o ideário do desenvolvimento (econômico), subjugado a um padrão de economia global. Isto ocorre porque a economia de mercado em curso ordena populações dessubjetivadas e assujeitadas, bem como a forma pela qual as instituições devem agir, ignorando os marginalizados, os refugiados, os desempregados e aqueles que residem em locais desabastecidos de bens naturais e condições essenciais que possibilitem a vida pensante e vivenciada com dignidade.

Além disso, o governo dessas "normalidades diferenciais" não tem como finalidade reconduzi-las ao modelo, à norma, mas, mantê-las num estado de "igual desigualdade" e de concorrência, que favorece as diferenças entre as diversas situações, para perpetuar uma insegurança e uma incerteza "mobilizadora", como anuncia Lazzarato:

O governo destas «normalidades diferenciais» não tem como objectivo reconduzi-las ao modelo, à norma do CDI, mas antes, como vimos, mantê-las num estado de «igual desigualdade», de concorrência, favorecer as diferenças entre as diversas situações para perpetuar uma insegurança e uma incerteza «mobilizadoras». Inclusão e exclusão, normal e anormal não definem mais, como nas sociedades disciplinares, uma «grande divisão». Inclusão e exclusão são «variáveis» da acção governamental que, para além disso, tem tendência a multiplicar os casos, as situações, os estatutos entre estes dois limites.⁵⁶

Sob tais perspectivas, a ausência de diálogo público-privado que pondere a amplitude dos métodos disciplinares, normalizadores e de controle de indivíduos e populações, expostos ao longo deste texto, bem como a adoção de medidas eficientes para os fenômenos sanitários, culturais, ambientais e sociais, acentuam e instigam as desigualdades econômicas e as incertezas, e, inevitavelmente, ampliam e disseminam diferenças no jogo vital travado entre os povos, que se tornam adversários e concorrentes na luta pela sobrevivência. A partir de pressupostos biopolíticos, esse fenômeno culpabiliza os assujeitados improdutivos e miseráveis pelas mazelas vivenciadas na dinâmica da lógica da economia de mercado em curso.

Num visível *apartheid* de inclusão e exclusão, a população, compreendida aqui como recurso humano disponível à lógica do capital, no contexto do projeto de desenvolvimento de matriz biopolítica, articulado pelas regras mercadológicas projeto biopolítico, nas regras mercadológicas e guiado por um discurso pessimista em relação a condição humana e sua disposição a cooperação dissemina e impõe uma ordem moral baseada na lógica da racionalidade econométrica. Vislumbra-se a prioridade e a conservação dos institutos de interesse privado e a condenação do público, do coletivo, do comum e da comunidade. Assim, "inclusão e exclusão, normal e anormal não definem mais, como nas sociedades disciplinares, uma 'grande divisão'. Inclusão e exclusão são variáveis da ação governamental que, para além disso, tem tendência a multiplicar os casos, as situações, os estatutos entre estes dois limites".⁵⁷ Em outras palavras, inclusão e exclusão são variáveis do modelo de administração, controlador e normatizador,

⁵⁵ BRASIL, *Decreto Nº 9.810, de 30 de maio de 2019*.

⁵⁶ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 26.

⁵⁷ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 26.

instituídos e mantidos pela governamentalidade, como *modus operandi* de perpetuar e multiplicar as desigualdades socioeconômicas.

O projeto biopolítico, ao disseminar e potencializar a violência econômica, política e jurídica que lhe confere fundamento – atrelado à ideologia do desenvolvimento – prescreve a idolatria e a subserviência ao poder econômico e ao acúmulo de bens e capital, legitimando o conceito antropomórfico, cindindo o elo com os ecossistemas e as biodiversidades e entre a sociedade humana. Como a vida humana está no centro do debate do desenvolvimento – na sua conotação política – são criados sistemas vinculados, por exemplo, ao empreendedorismo (de si mesmo), que legitimam a exploração dos corpos, fomentam as ilusões materiais e condenam os assujeitados à morte (*homo sacri*), bem como a aniquilação das demais espécies de seres que habitam esse planeta.

Um exemplo desse fenômeno imaginário empresarial é o empregado assalariado, conforme demonstra Lazzarato:

Durante muito tempo, ser assalariado era justamente dispor da segurança da condição salarial, o risco era deixado aos empresários que, em contrapartida, tinham a possibilidade de enriquecer. O capitalismo contemporâneo inverteu esta equação. Doravante é o assalariado que está exposto aos riscos da indústria e é o empresário, o acionista, quem está protegido.⁵⁸

Mediante o dogma do sucesso econômico por intermédio do empreendedorismo individual, a política do desenvolvimento – que pode denominar-se sustentável, humana, socioambiental, local e regional – dissemina a ideologia global em que sociedades e seres humanos compreendem-se como rivais e competidores, defendendo um revanchismo que atua por meio de um nacionalismo xenófobo, ignorando a cooperação, o diálogo e a vida qualificada, vivenciada mediante valores morais e éticos comuns.

Essa gestão nacional e global em nome do desenvolvimento e obstinada pela financeirização da economia como um fim em si mesmo, transforma os indivíduos, as populações e os seres vivos em objetos, mecanismos de satisfação da ânsia de concentração e acumulação de riquezas, e está destruindo a vida (de todas as espécies), extinguindo e depredando a casa-mundo. Essa captura da vida, submetida à efemeridade dos eventos produtivos e de consumo, confere às massas a impressão de pertencimento e de gozo, num contínuo consumir e consumir-se na enxurrada de novidades a que somos expostos todos os dias,⁵⁹ bem como nos orienta a seguir um caminho automatizado rumo à satisfação econômica, ausente do diálogo comunitário, da reflexão, do pensamento crítico e de ação pública (política) em defesa dos bens comuns, entre elas, da vida em toda a sua diversidade e exuberância.

Considerações finais

Com fundamento nas reflexões e análises apresentadas na obra de Foucault, Agamben e Lazzarato expostas ao longo deste texto, salvaguardadas as suas diferenças teóricas e conceituais, faz-se permissível constatar que nosso tempo alimenta uma obsessão pelo desenvolvimento, nas suas mais diversas terminologias e adjetivações.

⁵⁸ LAZZARATO, *O governo das desigualdades*, p. 36.

⁵⁹ BAZZANELLA; ASSMANN, *A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben*.

Mas, o que é desenvolvimento? O desenvolvimento caracteriza-se por um conceito ou por uma ideologia? Quais as premissas impostas ao ato de desenvolver-se? O desenvolvimento constitui-se numa racionalidade governamental jurídico político-econômica, promotora de vida ou de violência?

Mediante o nascimento com vida, o ser humano é identificado, numerado e incluso no centro das estatísticas estatais e, a partir de então, doutrinado a seguir a racionalidade política, econômica e jurídica, no sentido de progredir de acordo com as práticas econométricas (voltadas ao investimento e empreendedorismo), com o primordial intuito de produzir, consumir ilimitadamente e gerar no imaginário social a ilusão de enriquecer a si próprio, aos seus descendentes e ao seu território.

Essa cosmovisão, que orienta indivíduos e populações para o desenvolvimento, não está pautada no autocuidado e na aplicação do bem-estar socioambiental, nas necessidades sociais, na comunicação da verdade (*fake news*), na comunidade, na proteção à vida digna (de todas as espécies) e ao ambiente. No interior desse desenvolvimento social, há espaços diminutos, cada vez menores para a cooperação, a solidariedade e a generosidade com os semelhantes, os excluídos e os menos favorecidos. Há um abandono da vivência pública, da vida reflexiva, crítica e pensante, e uma progressiva culpabilização, senão moralização dos indivíduos e povos menos favorecidos pelas mazelas de seu subdesenvolvimento.

Tal situação gera uma condição vital de insegurança, que resiste em meio às incertezas cotidianas de sobrevivência digna, especialmente entre os menos favorecidos economicamente, prevalecendo um constante concurso financeirizado competitivo entre os assujeitados, as instituições de ensino, as empresas, os territórios, os governos e os países, cujas premissas que mantêm esse sistema estão alicerçadas no discurso político-jurídico do desenvolvimento regional.

Nestes tempos sombrios, não é possível pensar a economia como forma de subsistência, como um meio necessário para habitar e viver dignamente o mundo, mas sim como uma racionalidade instrumental que rege, direciona e perpetua práticas de plena produção, de ávido consumo e ilimitado acúmulo de bens. A moeda não é utilizada como forma de subsistir no mundo ou como mecanismo de troca de bens e produtos, mas, como item indispensável à especulação e à multiplicação do próprio capital.

Sob tais perspectivas, esse tempo em que a produtividade e o acúmulo de bens e dinheiro perpassam a vida em todas as dimensões dos seres humanos, mediante a disseminação da ideologia do desenvolvimento por interesses, corporações e organismos nacionais e internacionais, os seres vivos são violentados, os bens naturais são permanentemente devastados, os índios ficam desprotegidos, as mulheres são agredidas, o trabalho é precarizado, os refugiados são ignorados, e os pobres, aniquilados em sua condição humana e social. Isso significa que há a contínua produção do *homo sacer*, que é abandonado, exposto à morte e desprovido de garantias ou proteção do Estado, mas, sobretudo, insacrificável e matável. Essa vida mantida em suas condições meramente biológicas, vivenciada sob os regulamentos de uma ordem que promove a insegurança e a violência, desprovida de direitos e garantias, é o resultado do projeto biopolítico associado à ideologia do desenvolvimento.

Dentre outras características do tempo presente, esse se caracteriza pela hegemonia da economia jurídica em detrimento da política. É um tempo em que a economia e o direito adquiriram fins em si mesmos, deteriorando a agenda de debates públicos que versam sobre a vida pública e as condições socioambientais dessa

existência, isto pela razão de que os imperativos da economia financeirizada local e global se impõem sobre os Estados, que se transformam em meras agências de controle e vigilância das populações, bem como garantidoras dos contratos de acumulação de renda ao capital. Em outras palavras, quando poder e política estão fragmentados, o que resta é a mera administrabilidade da vida biológica (*Zoé*) dos indivíduos. É nesse contexto, para Agamben, que o discurso da ideologia do desenvolvimento se apresenta, apenas como uma obsessão que justifica e coincide com as intenções do poder soberano de uma dominação absoluta e intensa do corpo biológico da população.

Ademais, nesse contexto, a ideologia do desenvolvimento pode ser pensada como expressão do totalitarismo financeirizado, disseminando a economia da dívida, que governa o mundo globalizado, cujo paradigma societário nacional, nesse texto, é a vida normatizada, oprimida, onerada e sacrificada pelo poder soberano. Mas, como desarticular o discurso do desenvolvimento promotor da violência? Qual a condição necessária para paralisar a máquina jurídica, política e econômica, que convalida o padrão do desenvolvimento em curso, que se mantém operante mediante a utilização dos corpos saudáveis (projeto biopolítico), e que intui a riqueza ilimitada pelos Estados soberanos?

Esse modelo desenvolvimentista, além de manter os cidadãos obstinados pelo padrão imposto, origina propositadamente em seu interior inseguranças devastadoras nas mais diversas ordens (econômica, social, ambiental), promovendo e incitando a excessiva competitividade, a pérfida concorrência, a busca pelo acúmulo infinito de riquezas, a xenofobia, os preconceitos raciais, o totalitarismo e os refugos humanos.

Sob tais perspectivas, em um cenário de massivo progresso técnico e científico nacional e internacional, pergunta-se: como compreender os retrocessos no que tange à conservação dos bens naturais, os impactos da educação, o aumento da corrupção privada sob os bens públicos nos mais diversos países do mundo, o nacionalismo xenóforo, as chacinas dos miseráveis, as guerras desumanas, o nazismo, o fascismo, o dispêndio de dinheiro com armas de fogo por governos totalitários, descomprometidos com a promoção e conservação de todas as formas de vida?

Essa vida, desprovida de qualificação e inclusa no ideário biopolítico, possui um espaço diminuto para resistir, enfrentar e afrontar os mecanismos que promovem a violência, por meio de um pensamento crítico que ultrapassa os limites do padrão ciclicamente proliferado. Isso significa que, mediante uma postura que refute as regras da aposta biopolítica, faz-se permissível reposicionar a vida e o trajeto percorrido nessa existência, bem como exercer o cuidado com a própria vida humana, com a casa mundo e com a vida dos outros seres que habitam esse planeta no intuito de desacelerar a competitividade, amenizar as diferenças entre os povos e desculpabilizar os menos favorecidos pelas mazelas do sistema político e econômico em curso.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: notas sobre a política*. Trad. Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.
- AGAMBEN, Giorgio. *O Aberto. O homem e o animal*. 2. ed. Trad. Pedro Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua I*. 2. ed. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo e outros ensaios*. Trad. Vinicius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.
- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. *Outra travessia*, Florianópolis, n. 5, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- AGAMBEN, Giorgio. *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: Homo Sacer II*. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.
- AGAMBEN, Giorgio. Stasis, a guerra civil como paradigma político (Homo Sacer II, 2). Tradução de OLIVEIRA, M V. X. In: DANNER, M. V. X. (Orgs.). *Filosofia do direito e contemporaneidade*. Porto Alegre: Fi, 2015a.
- ANTONELLA, Corsani; LAZZARATO, Maurizio. *Intermittents et précaires*. Paris: Éditions Amsterdam, 2008.
- ARENDDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BAZZANELLA, Sandro Luiz; ASSMAN, Selvino José. *A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben*. São Paulo: LiberArs, 2013.
- BAZZANELLA, Sandro Luiz; GODOI, Cintia Neves; MARCHESAN, Jairo; TOMPOROSKI, Alexandre Assis. Desenvolvimento: conceito ou ideologia? *Desenvolvimento em Debate*, v. 10, n. 1, pp. 57-79, jan.-abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202015.&text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.%201%C2%BA%200%20processo%20civil,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20C%C3%B3digo.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 9.810, de 30 de maio de 2019*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9810.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no College de France (1972-1973)*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso no College de France (1978-1979)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

KAFKA, Franz. *O processo*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAZZARATO, Maurizio. *La fábrica del hombre endeudado: ensayo sobre la condición neoliberal*. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Amorrortu, 2013.

LAZZARATO, Maurizio. *O governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal*. Trad. Ana Bigotte Vieira et al. São Carlos: UFSCar, 2011.

PICH, Santiago. Adolphe Quetelet e a biopolítica como teologia secularizada. *História, Ciências, Saúde*, v. 20, n. 3, pp. 849-864, jul.-set. 2013.

SOBRE AS AUTORAS

Jairo Marchesan

Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UNC) – Canoinhas (SC) e do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental da Universidade do Contestado (UNC) – Concórdia (SC). *E-mail:* jairo@unc.br.

Krishna Schneider Tremel

Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UNC). Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UNC) – Canoinhas (SC). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). *E-mail:* krishna_schneider@hotmail.com.

Sandro Luiz Bazzanella

Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é coordenador do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UNC) – Canoinhas (SC). Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UNC) – Canoinhas (SC). *E-mail:* sandro@unc.br.